



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021-E-2023 que “**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**” de autoria do Executivo.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa as fls. 70/70v e junto do projeto veio alguns documentos carreados às fls. 04/50.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 88/88v); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 65/66), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Os presentes autos vieram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa instituir o novo Código Tributário Municipal.

Vale destacar a necessidade de atualizar, corrigir, adequar às exigências legais, tendo em vista que o Código Tributário em vigência - Lei n. 2.239, foi aprovado em 1980, ou seja, há mais de 40 anos.

De acordo com a justificativa apresentada a *iniciativa decorre das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 11, segundo o qual "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", sendo "vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos"*.

Página 1 de 2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Por se tratar de tema relevante e de grande impacto à cidade, realizou-se uma reunião com o Secretário de Fazenda, o qual brilhantemente esclareceu alguns pontos. Contudo, ainda restam alguns questionamentos:

É possível substituir a técnica utilizada no art. 13, §2º para alíquota progressiva?

É possível autorizar o parcelamento do pagamento do ITBI para ter maior adimplência?

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o Projeto deve ser baixado em diligência, para que seja sanadas as dúvidas alhures.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA